

DECRETO Nº 1266 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Outorga a cessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.399, de 30 de março de 2016 e, considerando o contido nos processos SEI nº 19.005.144128/2025-29 e 19.008.159511/2025-51,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Londrina, registrado sob a matrícula nº 129.486 do 1º CRI, conforme descrito:

Faixa de terras com 2.008,51 m², destacada de uma área maior com 16.200,00 m², situada no Loteamento Terra Bonita, da subdivisão do Lote nº 16, da Gleba 5 da Fazenda Palhano, matriculada sob o nº 129.486 do 1º CRI, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição no vértice M01, de coordenadas N 7.416.618,7201 m e E 481.499,1871 m, situado a 110,88 m da divisa do Lote Nº 03, segue pelo alinhamento predial da rua Rozalina Meneghetti Lerco com o seguinte azimute e distância: 114°17'38" e 47,11 m até o vértice M02, de coordenadas N 7.416.599,3391 m e E 481.542,1235 m, deste segue pela divisa dos Lotes Praça 08 e Fundo de Vale do Loteamento Terras de David com o seguinte azimute e distância, 180°00'00" e 35,94 m até o vértice M03, de coordenadas N 7.416.563,4005 m e E 481.542,1235 m, deste segue adentrando ao imóvel Parque do Loteamento Terra Bonita com os seguintes azimutes e distâncias, 277°10'42" e 49,96 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.416.569,6432 m e E 481.492,5574 m, deste com azimute 7°41'36" e 49,52 m até novamente o vértice M01, fechando o perímetro. Todos esses trechos perfazem um perímetro de 182,53 m, com área total de atingimento de 2.008,51 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Planta e Memorial Descritivo elaborados por Cyro Carneiro Pacheco Neto, Engenheiro Civil, CREA-PR 74.325/D, ART Nº 1720232191143".

Parágrafo único. A cessão de uso será por tempo indeterminado e destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto – EEE Bela Manhã, obra destinada a ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Londrina/PR, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal 12.399 de março de 2016, para que a Cessionária execute a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Londrina.

Art. 2º A Cessionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, na forma do Termo de Cessão de Uso firmado através do processo SEI 19.008.159511/2025-51.

Art. 3º A Cessionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da Cessionária.

Art. 5º A Cessionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da cessão de uso.

Art. 6º Na hipótese de revogação da cessão de uso, a reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município de Londrina obedecerá às disposições previstas na Lei Municipal 12.399/2016 e no Contrato vigente de Programa para a Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de Londrina e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a cessão de uso, não cabendo à Cessionária qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de outubro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1277 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.830/2024 - LDO/2025, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2018	Manutenção das atividades - Secretaria de Gestão Pública	2025	100%	19.126.000,00	100%	24.126.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral - SMGP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.39	000	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.11	000	1.000.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.11	000	1.000.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.11	000	1.500.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.11	000	1.500.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08	290	000	Novembro	299.000,00	5.000.000,00	5.299.000,00
Total				299.000,00	5.000.000,00	5.299.000,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Setembro	1.014.746,22	414.105,86	600.640,36
02	10	000	Dezembro	654.000,00	585.894,14	68.105,86
07	250	000	Setembro	1.381.328,53	336.825,95	1.044.502,58
07	250	000	Novembro	1.687.000,00	1.000.000,00	687.000,00
07	250	000	Dezembro	1.690.000,00	1.163.174,05	526.825,95
09	320	000	Dezembro	2.148.000,00	1.500.000,00	648.000,00
Total				8.575.074,75	5.000.000,00	3.575.074,75

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMAA-GAB Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para atuarem no recebimento definitivo dos objetos adquiridos por intermédio do Instrumento de Convênio 033/2025 SEAB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e efetividade da Constituição Federal e o estabelecido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2022 e no art. 169 do Decreto Municipal nº 1.462/2022, que tratam do recebimentos provisório e definitivo dos objetos de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para compor comissão responsável por realizar o recebimento definitivo dos objetos adquiridos por intermédio do Instrumento de Convênio 033/2025 SEAB.

a) Alessandro Antonio Capeloto – matrícula 13.636-0

b) Robson Picone - matrícula 15.170-0

c) Alessandro Oliveira dos Santos - matrícula 15.045-2

Art. 2º Ficam os servidores responsáveis por realizar o recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, por meio de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais previstas nos Contrato Administrativos derivados do Instrumento de Convênio 033/2025 SEAB.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de outubro de 2025. Gilmar Domingues Pereira, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA SMC-DIC Nº 066/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Designação de gestores de acompanhamento de projeto aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, referente ao processo IN/SMC 003/2024.

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018;

Considerando a inexigibilidade de chamamento público IN/SMC 003/2024, com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, constante do processo administrativo SEI 19.024.051090/2024-32;

Considerando os projetos aprovados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura para a concessão de fomento e a conseqüentemente a obrigação de acompanhamento da sua execução;